

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 023/2018
Processo LC n.º 038 – Homologado em 09/03/2018

Ata de Registro de Preços para Futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00 e da cédula de identidade nº 5.722.585-8 residência na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI. R\$	TOTAL R\$
1	1400	MTS	Fio Flexível 10mm	CORFIO	4,58	R\$ 6.412,00
2	500	MTS	Fio 2x2,25mm Paralelo	CORFIO	3,13	R\$ 1.565,00
3	500	MTS	Cabo Pp 4x6mm	CORFIO	11,13	R\$ 5.565,00
4	500	MTS	Cabo Pp 4x4mm	CORFIO	9,97	R\$ 4.985,00
5	200	MTS	Cabo Flexível 25mm	CORFIO	5,00	R\$ 1.000,00
6	300	MTS	Cabo Flexível 35mm	CORFIO	9,00	R\$ 2.700,00
7	300	MTS	Cabo Quadruplex 4x16	CORFIO	6,97	R\$ 2.091,00
8	300	MTS	Cabo Quadruplex 4x25	CORFIO	9,72	R\$ 2.916,00
9	300	MTS	Cabo Quadruplex 4x35	CORFIO	3,00	R\$ 900,00
10	300	MTS	Eletroduto Corrugado 1P	PVC BRASIL	1,53	R\$ 461,84
11	300	MTS	Eletroduto Corrugado 2P	PVC BRASIL	1,66	R\$ 500,00
12	100	UNID	Lâmpada Vapor Metálica 400W	EMPALUX	61,73	R\$ 6.173,00
13	20	UNID	Reator Vapor Metálico 400W S/Base	RCG	99,43	R\$ 1.988,60

14	100	UNID	Luminárias de Emergência Led 9W	RCG	7,08	R\$ 708,00
15	30	UNID	Luminárias de Emergência C/Baterias 60 Amperes	RCG	30,00	R\$ 900,00
16	10	UNID	Disjuntor Nema 3x50	SICA	72,00	R\$ 720,00
17	10	UNID	Disjuntor Nema 3x100	SICA	114,67	R\$ 1.146,70
18	100	UNID	Placa 2x4 P/3 Modulo	FAME	5,10	R\$ 510,00
19	200	UNID	Modulo Tomada 20ap	FAME	5,13	R\$ 1.026,00
20	50	UNID	Modulo Interruptor	FAME	5,10	R\$ 255,00
21	20	UNID	Caixa Concreto 50x50	CONCRESUPER	10,00	R\$ 200,00
22	10	UNID	Poste Pm 300 7,20 Metros	CONCRESUPER	50,00	R\$ 500,00
23	100	UNID	Conector 50mm	INCESAR	8,50	R\$ 850,00
24	30	UNID	Quadro Externo PVC Para 6 Disjuntores	GMAR	6,33	R\$ 190,00
25	100	UNID	Tomada Externa 20 Ampere	M TRONIC	4,33	R\$ 433,00
26	300	MTS	Metros De Cabo Flexível 50mm	DORFIO	18,17	R\$ 5.451,00
27	300	MTS	Fio flexível 4mm	CORFIO	2,80	R\$ 840,00
28	2	UNID	Disjuntor 3x125 AP	SICA	292,33	R\$ 584,66
29	2	UNID	Caixa de manutenção 28x18x14	GMAR	55,00	R\$ 110,00
30	20	UNID	Barras conduite 1p	PVC BRASIL	15,00	R\$ 300,00
31	20	UNID	Caixa plástica 2x4	GMAR	7,00	R\$ 140,00
32	20	UNID	Tomada 2x4 20AP	FAME	17,93	R\$ 358,60
33	20	UNID	Lâmpada V metálica 400w	EMPALUX	79,33	R\$ 1.586,60
34	100	MTS	Cabo PP 3x4	CORFIO	9,33	R\$ 933,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 023/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais eletrônicos, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.26 – 321 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.26. – 783 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

1236111502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO

3.3.90.30.26. – 950 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 107

12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.26 – 1302 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.26 – 1535 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.26 – 1759 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.26 – 5857 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.26 – 2022 - Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

15.452.1300.2.036 – MANUT. MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.30.26 – 2182 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.26 – 2226 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

17.512.1400.2.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.26 – 2317 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – 2604 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 303

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.26 – 4395 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.26 – 4481 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 000

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*

3.3.90.26 – 5213 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.26 – 5361 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1650.1.014 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.26 – 5573 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1650.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.26 – 5610 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1700.2.067 – IMPLM. E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.30.26.00 - 5650 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais elétricos no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 023/2018

-)] Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
-)] A licitante vencedora será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.
-)] Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
-)] Os materiais elétricos serão retirados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.
-)] Os materiais elétricos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 12 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE) – CONTRATADA